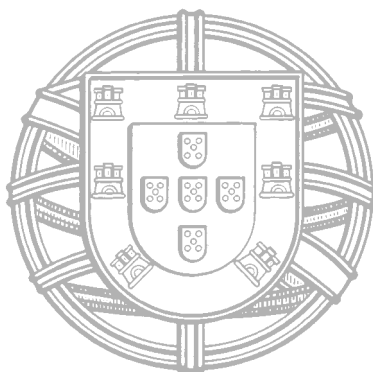




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2004:

Aprova a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar entre o Estado Português, a Infineon Technologies, AG, a Infineon Technologies Holding, BV, e a Infineon Technologies — Fabrico de Semicondutores, Portugal, S. A., para a realização de um projecto de investimento em Vila do Conde 6830

Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/2004:

Ratifica a alteração ao Regulamento do Plano Director Municipal de Alcácer do Sal 6830

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 1420/2004:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à «Moda Portuguesa» 6831

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2004**

O Grupo Infineon, segundo maior fabricante europeu de semicondutores, decidiu reforçar a sua presença em Portugal através da realização de um projecto de investimento que consiste na expansão e modernização da sua filial, Infineon Technologies — Fabrico de Semicondutores, Portugal, S. A., tendo em vista o fabrico de memórias DRAM da nova geração.

A Infineon Technologies — Fabrico de Semicondutores, Portugal, S. A., tem sede em Vila do Conde e dedica-se, desde 1998, ao processo final de produção de circuitos integrados, sendo a única fábrica *back-end* em Portugal.

Com este projecto, que introduz tecnologia de vanguarda e potencia o desenvolvimento da empresa, a Infineon portuguesa passará a ser a primeira fábrica do Grupo a produzir, em volume, com a tecnologia FBGA e testes de alta frequência, memórias de última geração, aumentando para o dobro o seu actual volume de produção, com forte impacte ao nível das exportações.

O investimento em causa decorre de 2003 a 2006 e ascende a um montante total aproximado de 230 milhões de euros, dos quais cerca de 7 milhões de euros se destinam à realização de um extenso programa de formação profissional, assegurando não só a manutenção dos actuais postos de trabalho como a criação de 584 novos postos de trabalho altamente qualificados.

O projecto de investimento foi objecto de notificação prévia à Comissão Europeia, tendo sido merecedor de decisão favorável quanto à sua compatibilidade relativamente ao regime comunitário de auxílios de Estado.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento, criado pelo Decreto-Lei n.º 203/2003, de 10 de Setembro, e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o contrato de investimento e respectivos anexos, em que são partes o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E. (API), a Infineon Technologies, AG, a Infineon Technologies Holding, BV, e a Infineon Technologies — Fabrico de Semicondutores, Portugal, S. A., para a realização do projecto de investimento que tem por objecto a expansão e modernização da unidade industrial desta última em Vila do Conde, ficando o original do contrato arquivado na API.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, ao abrigo da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças e da Administração Pública, conceder os benefícios fiscais em sede de IRC, imposto municipal sobre os imóveis e imposto do selo que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Outubro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 170/2004

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Alcácer do Sal aprovou, em 19 de Dezembro de 2002, uma alteração ao respectivo Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/94, de 29 de Abril, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/99, de 12 de Agosto.

O início da elaboração da alteração ao Plano Director Municipal de Alcácer do Sal decorreu ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, tendo, contudo, a discussão pública obedecido já ao estatuído no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que revogou aquele diploma legal.

A alteração ao Plano Director Municipal de Alcácer do Sal consiste na eliminação do conteúdo da alínea d) do n.º 7 do artigo 7.º do Regulamento na redacção inicial, na reformulação da alínea b) do mesmo número, e, por último, na eliminação da antiga alínea f) do mesmo número, cujo conteúdo passa a constar da alínea d), passando o índice de utilização da área total do terreno, mencionada na actual alínea d) do n.º 7 do artigo 7.º, de 0,003 para 0,15.

Verifica-se a conformidade da alteração do Plano Director Municipal com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Considerando o disposto nos n.ºs 6 e 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministro resolve:

Ratificar a alteração do n.º 7 do artigo 7.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Alcácer do Sal, publicando-se em anexo à presente resolução o artigo 7.º do Regulamento alterado, que dela é parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Novembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

ANEXO**Artigo 7.º****Áreas de ocupação turística**

1 — A ocupação turística no concelho é permitida em quatro situações:

a) Nas áreas destinadas exclusivamente à implantação de empreendimentos turísticos a ser delimitadas pelos seguintes instrumentos de planeamento:

- 1) Plano de pormenor da área de desenvolvimento turístico da FL, a que corresponde a UNOR da Comporta, delimitada na planta de ordenamento;
- 2) Plano de Ordenamento da Albufeira de Pego do Altar;
- 3) Plano de Ordenamento da Albufeira de Vale do Gaio;
- 4) Plano de Urbanização de Palma;

b) Unidades de turismo de habitação e de turismo em espaço rural, nas sedes das explorações agrícolas;

c) Áreas turísticas da FC;

d) Empreendimentos turísticos na FI.

2 — O número máximo de pisos permitido na construção de edifícios destinados a turismo no exterior dos aglomerados é de dois.

3 — A capacidade máxima de camas turísticas na UNOR da Comporta é de 4500.

4 — Para a área de desenvolvimento turístico delimitada na planta de ordenamento será realizado um plano de pormenor que respeitará as regras e os parâmetros definidos pelo PROTALI.

5 — A localização e parâmetros para a ocupação turística nas áreas envolventes das albufeiras é definida pelos respectivos planos de ordenamento, condicionada a um índice máximo de utilização líquido de 0,06.

6 — Até à aprovação dos planos de ordenamento a que se refere o número anterior, apenas pode ser autorizado, para cada uma das áreas delimitadas para estes planos, o licenciamento de um único estabelecimento hoteleiro para além de uma faixa de 500 m delimitada a partir do regolfo máximo, dentro dos parâmetros referidos no número anterior e das condicionantes deste Regulamento.

7 — Na FC pode ser licenciado um número máximo de três empreendimentos turísticos em três áreas turísticas, até à capacidade máxima total de 600 camas turísticas que garantam condições de atracção turística ao longo do ano e se ofereçam como alternativa ao turismo de praias, e obedecendo às seguintes regras e parâmetros urbanísticos:

a) Estarem distanciados no mínimo 5 km entre si e 3 km do limite da FL e dos limites do concelho;

b) Estarem abrangidos e classificados de acordo com a legislação em vigor;

c) Estarem ligados a, pelo menos, dois tipos de equipamento ou actividade, como a caça, campo de golfe, clube hípico, centro desportivo, ou outro, com capacidade de utilização superior à do alojamento;

d) Cumprirem com os seguintes índices e parâmetros, para além dos indicados na legislação vigente:

Capacidade dos empreendimentos turísticos:

Máxima — 300 camas turísticas;

Mínima — 100 camas turísticas;

Índice de utilização da área total do terreno — máximo 0,15;

Índice de utilização da área urbanizável — máximo 0,15;

Cércea máxima — dois pisos ou 6,5 m de altura;

Densidade populacional (quociente entre a população prevista e a área urbanizável) — inferior ou igual a 25 habitantes por hectare;

Áreas de estacionamento — mínimo, um lugar por três camas turísticas;

e) Garantirem as infra-estruturas urbanísticas e o tratamento dos respectivos afluentes.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1420/2004

de 22 de Novembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à «Moda Portuguesa», com as seguintes características:

Designer: Vasco Marques;

Fotos: Gonçalo Almeida e Rui Vasco/cortesia ModaLisboa;

Dimensão: 60 mm×30 mm;

Impressor: Cartor Security Printing;

1.º dia de circulação: 10 de Novembro de 2004;

Taxa, motivos e quantidade: € 0,45 — folha com 10 exemplares todos diferentes — 2 500 000.

O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Martins Borrego*, em 29 de Outubro de 2004.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	150
2.ª série	150
3.ª série	150
1.ª e 2.ª séries	280
1.ª e 3.ª séries	280
2.ª e 3.ª séries	280
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395
Compilação dos Sumários	50
Apêndices (acórdãos)	80

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 50	15,50
E-mail 250	46,50
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	26
E-mail+250	92
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	23
250 acessos	52
500 acessos	92
N.º de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	180	225
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª série	120	
2.ª série	120	
3.ª série	120	
INTERNET (IVA 19%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	96	120
250 acessos	216	270
Ilimitado	400	500

¹ Ver condições em <http://www.incml.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 0,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29